



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Serviço Social Educacional Beneficente – SESEBE | | UF: ES |
| ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior São Francisco de Assis (ESFA), com sede no município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: Sergio de Almeida Bruni | | |
| e-MEC Nº: 201714869 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 963/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/11/2019 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior São Francisco De Assis (ESFA), com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 700, bairro Dois Pinheiros, no município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201714869, em 13 de outubro de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. DADOS GERAIS:

Processo: 201714869.

Mantida: ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS (ESFA)

Código da Mantida: 1157

Endereço da Mantida: Rua Bernardino Monteiro, Nº 700 – Bairro Dois Pinheiros, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo

Mantenedora: SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE SESEBE

CNPJ: 34.078.881/0001-85.

Município/UF: Santa Teresa/ES

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS (ESFA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço: 102593 - Rua Bernardino Monteiro, Nº 700 – Bairro Dois Pinheiros, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo

O relatório constante do processo (código de avaliação: 143405), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação in loco no endereço mencionado, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 3;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 4.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,50;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,33.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,71.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,82.

Conceito Final Faixa: 4.

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Verificou-se, em pesquisa realizada na base de dados do Governo Federal, que a instituição em voga se apresenta em situação regular, relativa à Certidão de Regularidade Perante a Fazenda Nacional, à Seguridade Social e ao FGTS.

IV. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior de ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO), na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço Rua Bernardino Monteiro, 700, Dois Pinheiros, em Santa Teresa/ES, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:

Dimensões:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4,44

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 4,29

Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito 4,11

Conceito Final Faixa: 04.

Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Considerando as evidências, constata-se que a Instituição atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

A Instituição deverá atentar para as normas vigentes acerca do tempo mínimo de integralização do curso.

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201716727.

Mantida: ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Código da Mantida: 1157.

Mantenedora: SERVIÇO SOCIAL EDUCACIONAL BENEFICENTE SESEBE

CNPJ: 34.078.881/0001-85

Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO - (BACHARELADO)

Código do Curso: 1411983

Vagas Totais Anuais: Vagas: 400.

Carga horária: 3320.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância

COREAD/DIREG/SERES/MEC

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, conclui-se que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD da Escola Superior São Francisco de Assis (ESFA) deve ser acolhido, pois a análise pormenorizada dos autos concluiu que a IES, além de receber o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Igualmente opino favoravelmente no que concerne à oferta do curso superior de Administração, bacharelado, que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior São Francisco de Assis (ESFA), com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 700, bairro Dois Pinheiros, no município de Santa Teresa, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Serviço Social Educacional Beneficente - SESEBE, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente